

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997) para permitir a aplicação emergencial da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito em ações e serviços públicos de saúde até 31 de dezembro de 2021.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 3º:

“**Art. 320.**

.....

§ 3º Fica permitida a destinação dos recursos de que trata o *caput* para ações e serviços públicos de saúde até 31 de dezembro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2020 vai entrar para a história da humanidade como aquele em que ocorreu a epidemia da Covid-19. De fato, não é exagero afirmar que talvez seja a mais perigosa epidemia desde o surto de gripe espanhola em 1918.

Fato é que a crise atual tem exigido uma resposta hercúlea dos sistemas de saúde ao redor do mundo. Essa resposta, por sua vez, exige um grande volume de recursos públicos para evitar um completo colapso do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, nosso projeto prevê a possibilidade de utilização emergencial dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito para o financiamento de ações de saúde pública até o final do ano que vem.

Esse prazo decorre da avaliação de que essa epidemia poderá ser controlada no decorrer deste ano, ou, pelo menos, até o começo do ano que vem.

Findo o prazo estabelecido em 31 de dezembro de 2021, decai automaticamente a autorização prevista neste PL, e os recursos das multas voltam a financiar exclusivamente as ações voltadas a um trânsito mais seguro, como tem de ser em tempos normais.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta proposição, e que esperamos serem capazes de sensibilizar os nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/20484.94955-37